



Instituto de Previdência do Município de Redenção
Publicado em: 07/08/2023

ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 001/2023

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, QUE SE
CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO E A PESSOA FÍSICA
ABAIXO IDENTIFICADA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato por Tempo Determinado, de um lado o **IPMR – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sangapoitã, nº 435, inscrito no CNPJ/MF 34.670.356/0001-54, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu presidente Sr. WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA, união estável, casado, portador da CI RG nº 2969227-SSP/PA e CPF nº 626.220.052-53, residente e domiciliado na Rua 02, s/nº, Setor Ademar Guimaraães, e de outro lado o(a) Sr.(a) **RONIERY DA SILVA CARVALHO**, brasileiro(a) união estável, portador(a) da C.I. 4199256 SSP/PA, CPF nº 696.350.562-49, residente e domiciliado na Avenida Marechal Rondon, nº 5, setor Centro, Redenção, Estado do Pará, doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato por tempo determinado, regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da identificação Legal

O presente Contrato tem como base o art. 37, IX da Constituição Federal do Brasil, combinado com os Arts. 6º e 249 da Lei Complementar nº 100 de 11 de março de 2019, Lei Complementar Municipal nº 058 de 08 de setembro de 2011, para atender situação excepcional do Instituto de Previdência do Município de Redenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto do Contrato

O (a) **CONTRATADO** (a) prestará ao **CONTRATANTE** os serviços correspondentes ao cargo de Fiscal Previdenciário, imprescindível à execução de atividades essenciais, de excepcional interesse público do Município.

CLAÚSULA TERCEIRA – Da Subordinação

O (a) contratado (a) desempenhará suas atribuições sob orientação técnica e administrativa do Instituto de Previdência do Município de Redenção, executando ordens, e a duração da jornada de trabalho será de 20 (vinte) até 40 (quarenta) horas semanais, conforme Art. 65 e 66 da Lei Complementar nº 100 de 11 de março de 2019.



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.

CLÁUSULA QUARTA – Do Local da Execução do Contrato

O (a) contratado (a) prestará o serviço objeto do presente contrato na sede do Instituto de Previdência do Município de Redenção.

CLÁUSULA QUINTA – Da Remuneração

Durante a vigência do contrato, o(a) contratado(a) perceberá, a quantia bruta de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), mais gratificações e adicionais na forma legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Sistema Previdenciário

O (a) contratado(a) fica inscrito compulsoriamente no RGPS- Regime Geral de Previdência Social de acordo com art. 179 da Lei Complementar nº 100/19 e §13 do art. 40 da Constituição Federal e demais dispositivos legais pertinentes, com direitos e deveres estabelecido na mesma, principalmente dos descontos à título de contribuição previdenciária.

CLÁUSULA SETIMA – Do Regimento Previdenciário

O presente contrato por tempo determinado reger-se-á pelo Regime Jurídico dos Servidores do Município de Redenção – Lei Complementar nº 100 de 11 de março de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

O Presente contrato vigorará a partir do dia 07 de agosto de 2023, devendo perdurar até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão do Contrato

O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo final, desde que o Contratado não se adapte às condições de trabalho, ou em virtude de causa superveniente, de força maior, ou ordem legal, através de destrato unilateral ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA – Execução Total do Contrato

Com o término do contrato totalmente executado, pelo cumprimento do prazo estipulado na Cláusula Oitava, ou com a rescisão constante da Cláusula Nona, fica a CONTRATANTE isenta de quaisquer tipos de indenizações tais como: FGTS, ou equivalente não prevista no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Redenção – Lei Complementar nº 100 de 11 de março de 2019.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Dos Recursos Orçamentários

Rua Sangapoitã, 435-Centro – Redenção / PA.
Telefone: (94) 3424-1743



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.

As despesas oriundas da presente contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria vigente, obedecendo a seguinte programação:

- Classificação Institucional 20.22.01 – Instituto de Previdência do Município de Redenção;
- Funcional Programática: 09.122.1203.2110.0000 – Manutenção das Atividades do IPMR.
- Categoria Econômica/Elemento de Despesas: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado;
- Fonte de Recurso: 0.1.19/006.001 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente – Recurso Ordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicidade

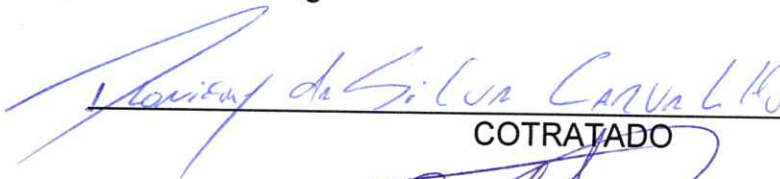
O Presente contrato, após sua assinatura deverá ser publicado no quadro mural do Instituto de Previdência do Município de Redenção, para conhecimento de todos e cumprimento das formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

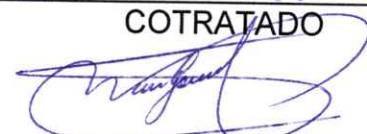
As partes elegem o Foro Civil da Comarca de Redenção, Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato temporário, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem concordes em tudo quanto ao acima, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, que também assinam para o mesmo fim.

Redenção - PA, 07 de agosto 2023.



COTRATADO



CONTRATANTE

Testemunhas:

